UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE DIREITO – FAD
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

BÁRBARA STHEFANY MORAIS GALDINO

INVISIBILIDADE E ABANDONO AFETIVO DAS MULHERES QUE CUMPREM PENA EM REGIME FECHADO: OBSTÁCULOS À REINTEGRAÇÃO SOCIAL

MOSSORÓ
2025

BÁRBARA STHEFANY MORAIS GALDINO

INVISIBILIDADE E ABANDONO AFETIVO DAS MULHERES QUE CUMPREM PENA EM REGIME FECHADO: OBSTÁCULOS À REINTEGRAÇÃO SOCIAL

.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel no curso de Direito.

Orientadora: Prof.ª Dra. Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira.

MOSSORÓ
2025

BÁRBARA STHEFANY MORAIS GALDINO

INVISIBILIDADE E ABANDONO AFETIVO DAS MULHERES QUE CUMPREM PENA EM REGIME FECHADO: OBSTÁCULOS À REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel no curso de Direito

Aprovado em: 08 / 12 / 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISSANDRA BARBOSA FERNANDES FILGUEIRA
Data: 09/12/2025 10:46:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Dra. Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO LUIS DE LIMA TRIGUEIRO
Data: 08/12/2025 19:10:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Esp. Alberto Luís de Lima Trigueiro
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

LUCIO ROMERO MARINHO PEREIRA:1655280 Assinado de forma digital por LUCIO ROMERO MARINHO PEREIRA:1655280
Dados: 2025.12.09 10:26:40 -03'00'

Prof. Me. Lúcio Romero Marinho Pereira
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

INVISIBILIDADE E ABANDONO AFETIVO DAS MULHERES QUE CUMPREM PENA EM REGIME FECHADO: OBSTÁCULOS À REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Bárbara Sthefany Morais Galdino
Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira

RESUMO

O presente artigo analisa a invisibilidade e o abandono afetivo enfrentados pelas mulheres que cumprem pena em regime fechado, visando compreender como estes impactam no processo de reintegração social. O estudo revela como o sistema carcerário brasileiro, historicamente pensado para o público masculino, negligencia as especificidades de gênero das apenadas, violando seus direitos básicos, desse modo afetando diretamente seu psicológico, sua maternidade e a manutenção de vínculos familiares. Assim, a ausência de políticas efetivas e a insuficiência de estruturas adequadas reforçam a marginalização das mulheres encarceradas. A análise documental e bibliográfica demonstra que o abandono afetivo intensifica o isolamento social, os impactos psicológicos do cárcere e limita as oportunidades de reestruturação de vida após o cumprimento da pena, propiciando a reincidência e a exclusão social. Constata-se que há avanços importantes, mas que ainda são insuficientes, e a superação dessas desigualdades de gênero, só será possível com políticas públicas efetivas que considerem a perspectiva de gênero e garantam condições reais de reintegração para as mulheres egressas.

Palavras-chave: encarceramento feminino; abandono afetivo; políticas públicas; reintegração social; invisibilidade.

ABSTRACT

This article analyzes the invisibility and emotional abandonment faced by women serving sentences in closed prisons, aiming to understand how these impacts the process of social reintegration. The study reveals how the Brazilian prison system, historically designed for a male audience, neglects the gender specificities of female inmates, violating their basic rights and thus directly affecting their psychological well-being, motherhood, and the maintenance of family ties. Therefore, the absence of effective policies and insufficient adequate structures reinforce the marginalization of incarcerated women. Documentary and bibliographic analysis demonstrates that emotional abandonment intensifies social isolation, the psychological impacts of incarceration, and limits opportunities for restructuring life after serving the sentence, promoting recidivism and social exclusion. It is found that there have been important advances, but they are still insufficient, and overcoming these gender inequalities will only be possible with effective public policies that consider the gender perspective and guarantee real conditions for reintegration for released women.

Keywords: female incarceration; emotional abandonment; public policies; social reintegration; invisibility.

1 INTRODUÇÃO

O estudo tem como objeto principal analisar a invisibilidade e o abandono afetivo enfrentados pelas mulheres encarceradas, assim como o impacto desses fenômenos em suas vidas e no seu processo de reintegração social, buscando investigar como a falta de suporte emocional e o isolamento social afetam as apenadas, tanto durante o encarceramento quanto após a liberação, analisando o papel que essas condutas desempenham nos desafios enfrentados por essas mulheres em sua volta à sociedade. Ademais, a análise de gênero permite questionar um sistema penal tradicionalmente pensado para o público masculino, evidenciando a necessidade de adaptações que promovam equidade e justiça também para as mulheres.

Dessa forma, o estudo questiona como essas mulheres lidam com essas dificuldades e como isso afeta suas chances de reconstruir suas vidas pós-encarceramento. Como quais são os efeitos psicológicos desse abandono social e familiar, quais políticas públicas e práticas institucionais podem ser implementadas para atenuar esses obstáculos.

Ademais, a invisibilidade social e o abandono afetivo das mulheres encarceradas geram estigmatização e discriminação, o que afeta o processo de reintegração social, limitando suas oportunidades de emprego, acesso a serviços públicos e reconexão com a família. Essas barreiras reforçam o risco de reincidência criminal e a exclusão social prolongada, podendo também levar ao fortalecimento de vínculos com grupos criminosos dentro do sistema prisional, como forma de compensar a ausência de apoio familiar.

Justificando-se, desta maneira, a necessidade de trazer à tona uma questão social relevante e pouco discutida, sendo fundamental para ampliar o entendimento dos obstáculos à reintegração social das apenadas e para incentivar mudanças no modo como o sistema prisional atual e a sociedade lidam com essa população. Considerando que o sistema penitenciário brasileiro reflete inúmeras desigualdades sociais, de gênero e econômicas, e essas impactam diretamente as mulheres encarceradas. Assim sendo, além das condições estruturais precárias das unidades prisionais, essas mulheres enfrentam um problema ainda maior que a privação de liberdade: a invisibilidade e o abandono afetivo.

Visto que as políticas públicas contemporâneas destinadas à reintegração das mulheres encarceradas são insuficientes. À vista disso, é necessário ampliar o acesso a programas de educação, qualificação profissional e apoio psicológico tanto no sistema penitenciário quanto no pós-encarceramento, bem como conscientizar a sociedade sobre a necessidade de reintegração dessas mulheres.

Nessa perspectiva, a pesquisa busca, portanto, não apenas evidenciar a situação das mulheres privadas de liberdade, como também contribuir para a formulação de políticas públicas que considerem suas particularidades e desafios. Tendo em vista a abordagem sobre a situação das apenadas, destaca-se pela escassez de estudos específicos acerca da população feminina encarcerada.

Quanto à metodologia utilizada, esta será qualitativa, com análises documentais e bibliográficas. Os dados serão coletados em fontes secundárias, como livros, artigos e

legislações relacionadas ao tema. A abordagem utilizada será interpretativa, buscando compreender os fatores psicológicos, sociais e institucionais que impactam diretamente a reintegração das apenadas.

2 PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Inicialmente, ao analisarmos o contexto histórico das penitenciárias femininas, vemos que as mesmas são em sua grande maioria adaptações precárias de sistema prisional masculino, visto que historicamente as prisões não foram pensadas para o público feminino e sim para os homens que apresentavam maior participação na sociedade e perfil mais agressivo, as mulheres principalmente por causa do patriarcado instaurado em nossa estrutura social eram sempre vistas com figuras dóceis e amáveis que limitavam suas ações aos afazeres de casa e de apoio a sua família, não se encaixando portanto no perfil de transgressoras, Por conseguinte, quando rompem esse perfil são julgadas não somente pelos seus crimes, mas sim socialmente julgadas também por romper esses padrões sociais.

Tem-se que o aprisionamento feminino é um reflexo das desigualdades tanto sociais como de gênero; as mulheres marginalizadas, em sua grande maioria jovens desempregadas, periféricas e negras, com baixo ou nenhum grau de instrução, tendo a maior parte uma gravidez precoce, buscam no crime uma forma de sustentar suas famílias e uma certa sensação de "poder e liderança". Inúmeras são as que também ingressam no mundo da criminalidade e principalmente do tráfico, por meio da influência de seus parceiros que já estão inseridos no crime ou que ainda possuem algum papel de liderança dentro de organizações criminosas.

Ademais, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN; TOCANTINS, 2018), cerca de 60% das mulheres presas no Brasil estão encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, sendo que 77% delas afirmam ter sido influenciadas ou induzidas ao crime por parceiros afetivos. Ressalta-se ainda que estes tendem a abandoná-las assim que ingressam no sistema penitenciário; desse modo, resta claro que o sistema penitenciário brasileiro marginaliza essas mulheres e reforça os padrões patriarcais existentes em nossa sociedade.

O Estado, mesmo com a Lei de Execuções Penais (LEP) e a Constituição Federal, que buscam garantir os direitos essenciais dessas mulheres, negligência de maneira clara o que é disposto na lei e falha na garantia dos direitos mais básicos das mulheres privadas de liberdade, tratando-as não como mulheres, mas apenas como não-homens. De acordo com os artigos 82, 83 e 89 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), as unidades prisionais femininas devem contar com berçários, creches e atividades de capacitação, esporte e lazer para as apenadas, buscando atender não somente às suas necessidades, mas também às de seus filhos:

> Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.
> § 1° A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. (Redação dada pela Lei nº 9.460, de 1997) [...]
> Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. [...]
> § 2 º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

> Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009) [...]

Contudo, fica claro que estes carecem de tais recursos; em destaque temos o estado do Rio Grande do Norte, que conta com quatro penitenciárias femininas, localizadas em Natal, Parnamirim, Mossoró e Caicó, e apenas um berçário e uma brinquedoteca localizados no Complexo Penal João Chaves Feminino, em Natal, não havendo nenhuma creche nas unidades do RN.

Assim, o impacto do aprisionamento feminino recai não somente sobre apenadas, que sofrem com o abandono de suas famílias em um momento de extrema fragilidade, mas impacta diretamente na vida de seus filhos. Tendo em vista que esses são afastados de suas mães precocemente, devido à falta de estrutura das penitenciárias brasileiras. Frisa-se que, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) compilados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), em 2021 o número de mulheres presas no Brasil chegou a 30 mil, apresentando um aumento em relação ao ano anterior (29 mil). Ainda segundo os dados, em dezembro de 2021, havia mais de 900 crianças no sistema prisional, além de 159 gestantes.

No entanto, a estrutura para acolher essas mulheres e seus filhos ainda é bastante limitada: de acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres (DEPEN, 2017), apenas 14% das unidades prisionais que recebem mulheres possuem espaço reservado para gestantes e lactantes; 3,2% contam com berçário ou centro de referência materno-infantil; e apenas 0,66% dispõem de creches. Desta forma, a condição feminina no sistema carcerário já revela diversas vulnerabilidades, mas com a gravidez esse quadro se torna ainda mais sério.

Um avanço significativo na busca pelos direitos das mulheres encarceradas foi a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE, instituída a partir da Portaria Interministerial n. 210, de 16 de janeiro de 2014, complementando outros normativos como as Regras de Bangkok ou Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras estabelecidas em 2010.

> Conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014 (BRASIL, 2014):
>
> Art. 2º São diretrizes da PNAMPE:
> I - prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao tema;
> V - fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes;
> VI - fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero; [...]

Além desses, diversos dispostos que buscam garantir os direitos das apenadas, a Política Nacional De Atenção Às Mulheres Em Situação De Privação De Liberdade E Egressas Do

Sistema Prisional – PNAMPE trata de maneira muito importante das dificuldades da gravidez e do contato com os filhos no sistema carcerário, como também do cuidado à saúde mental.

> Art. 4º São metas da PNAMPE:
> II - incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em conta as peculiaridades relacionadas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional, que contemplem:
> e) acesso a atendimento psicossocial desenvolvido no interior das unidades prisionais, por meio de práticas interdisciplinares nas áreas de dependência química, convivência familiar e comunitária, saúde mental, violência contra a mulher e outras, as quais devem ser articuladas com programas e políticas governamentais;
> g) acesso à atividade laboral com desenvolvimento de ações que incluam, entre outras, a formação de redes cooperativas e a economia solidária, observando:
> 1. identificação da mulher quanto à situação de gestação ou maternidade, quantidade e idade dos filhos e das pessoas responsáveis pelos seus cuidados e demais informações, por meio de preenchimento de formulário próprio;
> 2. inserção da mulher grávida, lactante e mãe com filho em local específico e adequado com disponibilização de atividades condizentes à sua situação, contemplado atividades lúdicas e pedagógicas, coordenadas por equipe multidisciplinar;
> 3. autorização da presença de acompanhante da parturiente, devidamente cadastrada/o junto ao estabelecimento prisional, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme disposto no art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
> 4. proibição do uso de algemas ou outros meios de contenção em mulheres em trabalho de parto e parturientes, observada a Resolução nº 3, de 1º de junho de 2012, do CNPCP;
> 5. inserção da gestante na Rede Cegonha, junto ao SUS, desde a confirmação da gestação até os dois primeiros anos de vida do bebê;
> 6. desenvolvimento de ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional e sensibilização dos responsáveis ou órgãos por seu acompanhamento social e familiar;
> 7. respeito ao período mínimo de amamentação e de convivência da mulher com seu filho, conforme disposto na Resolução nº 3 de 15 de julho de 2009, do CNPCP, sem prejuízo do disposto no art. 89 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984;
> 8. desenvolvimento de práticas que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar, na forma prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
> 9. desenvolvimento de ações que permitam acesso e permanência das crianças que estão em ambientes intra e extramuros à rede pública de educação infantil; e
> 10. disponibilização de dias de visitação especial, diferentes dos dias de visita social, para os filhos e dependentes, crianças e adolescentes, sem limites de quantidade, com definição das atividades e do papel da equipe multidisciplinar;

Buscando assim garantir que a mulher, mesmo em situação de encarceramento, possa vivenciar uma gestação digna e exercer a sua maternidade plena, ainda que dentro das limitações impostas pela pena. Fortalecendo os vínculos afetivos, o que contribui significativamente para a saúde mental da mulher, aspecto de suma importância, tanto para o seu bem-estar quanto para sua reintegração à sociedade.

Outros dispostos importantes ressaltam o incentivo à educação e à capacitação, visto que essa tem papel fundamental para reintegração das apenadas. Estudos ressaltam que a educação feminina impacta não apenas a vida das próprias presas, mas também a de seus filhos e comunidades (SIQUEIRA; ANDRECIOLI, 2019). Ademais, o incentivo à educação dentro das penitenciárias deve ir além de apenas um meio para remição de pena, mas deve ser usado como base efetiva e direito fundamental, para buscar capacitá-las para a vida pós-cárcere, diminuindo desse modo

o número de reincidências e garantindo uma efetiva reintegração ao mercado de trabalho e à vida social.

Desse modo, temos que, apesar do crescimento acelerado do encarceramento feminino nas últimas décadas, o assunto ainda permanece pouco estudado, contribuindo assim para a perpetuidade da invisibilidade das mulheres privadas de liberdade, demonstrando sob essa ótica que a análise do encarceramento feminino deve ir muito além dos dados, considerando suas especificidades quanto mulher e a sua dimensão histórica. Destarte, visto que há, de certa forma, uma naturalização da desigualdade de gênero no espaço prisional, que reforça um julgamento moral da mulher infratora, sendo estas, diversas vezes, julgadas não apenas como criminosas, mas como negligentes em inúmeras outras áreas de sua vida, tendo, desta maneira, um julgamento bem mais severo que os homens.

3 INVISIBILIDADE E ABANDONO AFETIVO NO SISTEMA PRISIONAL

3.1 Impactos psicológicos nas apenadas

A partir do panorama geral do sistema prisional feminino apresentado no capítulo anterior, é inegável que devemos refletir sobre as desigualdades sociais e de gênero que estão presentes no sistema carcerário brasileiro. Nesse viés, a invisibilidade e o abandono afetivo das mulheres encarceradas surgem como um fenômeno complexo, revelando não apenas a negligência do Estado, como também a desvinculação da família.

Um ponto crucial que afeta significativamente o psicológico das apenadas é a gravidez no cárcere, seguida da deslegitimação dos seus corpos, visto que ela é tratada sob uma perspectiva punitiva e não humanizada. A gestação no estado em que essas mulheres se encontram é totalmente desumana e usada como meio para discipliná-las; as etapas da gravidez, parto e amamentação ocorrem sob constante vigilância, desrespeitando a autonomia das encarceradas.

Ainda conforme Braga e Angotti (2019), respaldadas nas ponderações de Laura Davis Mattar e Carmen Simone Diniz (2012), a sociedade estrutura uma hierarquia reprodutiva que determina quais maternidades são socialmente aceitas, estando acima sempre as mulheres brancas e de classe média; já na base, estão sempre as mulheres negras, pobres e encarceradas, cujas maternidades são totalmente deslegitimadas. Portanto, as autoras trazem que toda gestação em contexto prisional configura uma gestação de alto risco físico e emocional, e sustentam a aplicação automática da prisão domiciliar às gestantes, conforme o art. 318, IV, do Código de Processo Penal.

> **Art. 318.** Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). […]
> **III** - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
> **IV** - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
> **V** - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)
> **Parágrafo único**. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

A defesa dessa medida se dá principalmente pelo descaso com a dignidade sexual das gestantes, com a falta de acesso a pré-natal, tendo seus partos realizados sem acompanhamento médico adequado, e sofrendo ainda com a ausência de ginecologistas e psicólogas. Ocorre que,

em sua grande maioria, as apenadas são afastadas de seus filhos sem aviso prévio, até mesmo logo após o parto, afetando não apenas a saúde física e psicológica das mulheres, como também a de seus filhos, que sofrem com o afastamento de suas mães e com a interrupção do aleitamento materno e dos cuidados que são necessários nessa fase.

Desta maneira, além de violar os direitos humanos básicos da pessoa humana, visto que está disposto na Constituição Federal, no artigo 226, que a família é a base da sociedade e deve ter especial proteção do Estado (BRASIL, 1988, art. 226), compromete-se a pessoa presa e o desenvolvimento de seu filho, intensificando o sentimento de culpa na maternidade.

Ainda em relação à negligencia nas penitenciárias e à invisibilidades das apenadas têm-se exemplos muito claros que se perpetuam até os dias atuais, como a pobreza menstrual, com mulheres recebendo pacotes de absorventes insuficientes para passar esse período, a inexistência de exames ginecológicos ou com atendimentos escassos, bem como a falta de exames de rotina e de tratamento para condições como doenças sexualmente transmissíveis, gravidez e complicações após o parto, agravando as enfermidades e causando sofrimento físico e mental.

Ressalta-se também a indiligência em relação à feminilidade das mulheres presas, que sofrem com a higiene precária, banheiros inadequados com buracos no chão, falta de espelhos e uniformes masculinos, impossibilitando desta maneira o cuidado da identidade feminina, negando, portanto, uma dignidade mínima. Outro ponto importante e que se relaciona não só com o respeito à identidade feminina como também com a gravidez no cárcere é a negligência quanto à sexualidade das apenadas, que costumam não receber nenhuma visita íntima ou receber com diversas condições. Tem-se que essa dificuldade se dá não só pela falta de estrutura das penitenciárias como também para o controle da maternidade no cárcere, como, por exemplo, o estado do Rio Grande do Norte, que é um dos três estados brasileiros que afirmam não possuir condições para liberar visitas íntimas nos presídios, como afirmado pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

3.2 Reflexos na reintegração social

Na sequência desta análise, convém abordar como tais consequências interferem na reintegração social após o cumprimento da pena. Visto que a individualidade dessas mulheres é constantemente deslegitimada e sufocada, causando nelas diversos impactos psicológicos, como depressão, ansiedade e surtos psicóticos, e sociais, como o abandono familiar, reproduzindo humilhação e desumanização.

A desestruturação familiar devido à separação é uma das principais causas do abandono afetivo, o que impacta diretamente a reinserção social, pois a perda de uma rede de suporte faz com que a saída da prisão seja uma situação de desamparo total, em que essas mulheres encontram-se sem casa, sem nenhuma fonte de renda e sem o contato familiar para apoiar não somente elas, mas seus filhos nas situações em que essa mãe tenha de novo o contato com os mesmos.

Esse afastamento se dá, principalmente, com a transferência das apenadas para penitenciárias longe de sua família, dificultando o número de visitas e causando um distanciamento entre eles, ressaltando ainda mais a negligência com as mulheres privadas de liberdade, que muitas vezes escolhem ficar em instituições com estruturas precárias, mas que sejam mais próximas de casa para, então, assim, não perderem contato com os seus familiares. Desta maneira, as prisões refletem as desigualdades sociais, mantendo as mulheres presas distantes de suas redes de proteção.

Esse abandono reflete diretamente a reintegração das apenadas, visto que, em sua grande maioria, essas mulheres não encontram oportunidades de emprego e ficam sem moradia. Logo as ex-presas sofrem um duro estigma, por serem mulheres, pobres e ex-presidiárias, inclusive da própria família. Desta forma, a falta de apoio familiar e estatal faz com que haja uma alta reincidência devido à necessidade econômica.

A ausência de políticas públicas após a pena faz com que a mesma se perpetue socialmente; a falta de suporte jurídico, psicológico e de programas de capacitação profissional e estudantil as impede de reestruturar suas vidas, fazendo com que a reintegração seja falha.

Por isto, é essencial que haja políticas públicas específicas para o gênero feminino, posto que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984 concomitante com a Constituição Federal de 1988 estabelece que a pena deve ter caráter ressocializador; todavia, na realidade do atual sistema carcerário brasileiro, tem-se um contínuo ciclo de exclusão.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E PRÁTICAS INSTITUCIONAIS

4.1 Análise das políticas públicas já existentes

No Brasil temos diversas políticas públicas implementadas, como a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), ações implementadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), as Regras de Bangkok, da Organização das Nações Unidas (ONU), e a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, instituída pela Resolução do CNJ nº 307, que buscam assegurar e implementar programas de apoio social, de saúde e educacionais às mulheres apenadas e egressas.

Em relação às mulheres egressas, um dos principais programas é o Escritório Social, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que integra a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, em parceria com governos estaduais e municipais, objetiva acompanhar egressas e pré-egressas do sistema prisional, buscando efetivar a sua reintegração social**.** Os profissionais oferecem encaminhamentos na área educacional, prestam serviços de saúde e buscam orientá-las sobre os projetos de transferência de renda e direcioná-las se necessário, a alojamentos em estabelecimento adequado.

Ademais, tem-se as ações de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas, desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), e que buscam, em parceria com os estados, a elaboração de planos estaduais, com o objetivo de promoção da visibilidade do aprisionamento feminino e auxílio às demandas específicas de mulheres presas e egressas**.** Implementando adaptações das políticas penitenciárias às particularidades das mulheres privadas de liberdade.

Além disso, temos as Regras de Bangkok, da Organização das Nações Unidas (ONU), que defendem uma visão diferenciada e humanizada para as especificidades do encarceramento feminino, tanto na priorização de medidas não privativas de liberdade como também no campo da execução penal. Buscando priorizar soluções judiciais que facilitem a utilização de alternativas penais ao encarceramento, principalmente quando não há decisão condenatória transitada em julgado.

Ainda temos também a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), que foi instituída em 2014, por meio da Portaria Interministerial n. 210, e tem por objetivo o combate e prevenção à violência contra as mulheres no contexto da execução penal, levando em consideração os regulamentos nacionais e internacionais reconhecidos pelo Estado brasileiro, com acesso às garantias previstas na Lei de

Execução Penal (LEP). Esta é ferramenta fundamental para o apoio às mulheres, visto que o público feminino está mais propenso a sofrer violações durante o encarceramento, ambiente que foi totalmente projetado para o público masculino.

4.2 Propostas de melhorias às políticas públicas

Como visto anteriormente, o sistema carcerário brasileiro foi historicamente pensado para o público masculino; desse modo, as políticas públicas direcionam-se prioritariamente a estes, deixando portanto de incluir as especificidades do público feminino, dificultando o acesso às políticas públicas existentes pelas mulheres. A desigualdade de gênero ainda é um problema estrutural; com isso, é imprescindível a criação e efetivação de políticas públicas específicas que tratem de maneira assertiva as dificuldades próprias desse público e que efetivamente ajudem no processo de reintegração social, incentivando a autonomia feminina e a busca pela concreta reintegração.

Desse modo, embora haja avanços importantes na criação de políticas públicas na área como a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), ações implementadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), as Regras de Bangkok, da Organização das Nações Unidas (ONU), e a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, como já citado anteriormente, é imprescindível a estruturação, ampliação e qualificação da penitenciárias femininas, prezando o acolhimento, na área da saúde com atendimentos psicossociais e apoio a maternidade, com programas para a manutenção de vinculo e alas de berçários e creches, bem como espaços para programas de qualificação profissional e educativos.

Visto que a realidade prisional feminina brasileira é marcada por diversas negligências e profundas desigualdades de gênero, limitando a completa efetivação dos projetos propostos. Assim sendo, é necessário o fortalecimento das medidas já propostas, como o escritório social, a integração entre SENAPPEN, SUAS e secretarias estaduais e municipais, e os programas educacionais em parceria com as universidades.

Outro ponto de suma importância, é a ampliação na coleta e divulgação de dados sobre o aprisionamento feminino e estrutura prisional, tendo em vista que há um fornecimento mínimo de informações, sendo o sistema escasso em relação a dados sistematizados, dificultando de maneira geral a criação de políticas mais eficazes tanto para as apenadas como para as egressas.

Portanto, conclui-se que as políticas para a reintegração social só serão efetivas, com o fortalecimento e a continuidade das políticas dentro e fora das unidades prisionais, de maneira equitativa e humanizada e com o monitoramento eficaz, buscando entender e atender as especificidades femininas.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo analisar como a invisibilidade e o abandono afetivo vivenciados pelas mulheres que cumprem pena em regime fechado afetam a sua reintegração social. A partir da abordagem qualitativa e da análise documental e bibliográfica, tem-se que o panorama das unidades femininas e das políticas públicas existentes demonstra que a lógica prisional não reconhece as especificidades de gênero e que o machismo e o patriarcado

estrutural que vivemos perpetuam a desigualdade, o que impacta diretamente no encarceramento feminino, visto que não há ambientes pensados para as singularidades de seu gênero, desse modo, gerando negligências estruturais, de saúde e sociais a estas mulheres.

Têm-se assim seus corpos desrespeitados, devido ao fornecimento escasso de materiais de higiene e uma maternidade totalmente negligenciada e condenada, permeada por afastamentos precoces e rupturas de vínculos, evidenciando violações graves de direitos humanos e revelando um cenário de desumanização institucionalizada, afetando não somente as apenadas como seus filhos, perdendo dessa forma os laços familiares, despertando sentimentos de culpa, solidão, humilhação e perda de identidade, o que interfere de modo direto na sua reintegração social e na busca por emprego, contribuindo assim para a reincidência.

Destaca-se ainda que a escassez de dados públicos, principalmente atualizados, limita de forma significativa a análise das omissões sofridas por estas mulheres e a criação de políticas públicas eficazes para o contexto do aprisionamento feminino brasileiro. Desta forma evidencia-se que, apesar dos avanços em relação a estes programas, como a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), as diretrizes das Regras de Bangkok, o Escritório Social e iniciativas estaduais de proteção e reinserção, ainda há uma grande lacuna existente na efetividade destes devido à falta de continuidade e monitoramento. A oferta escassa e desigual evidencia o distanciamento entre o que está posto nas normas e o que de fato é vivenciado dentro das prisões.

Ao longo da análise, restou evidente que o abandono afetivo não se restringe ao afastamento familiar, manifestando-se também na omissão estatal, por meio da falta de políticas adequadas, na escassez de dados atualizados e na ausência de programas que garantam um acompanhamento contínuo dessas mulheres tanto dentro como fora do cárcere. Desse forma, do ponto de vista da reintegração social, constata-se que as consequências do encarceramento ultrapassam as barreiras físicas das prisões.

Por fim, para que as políticas públicas sejam efetivas para uma reintegração plena à sociedade, é necessário o reconhecimento dentro do sistema carcerário das especificidades de cada gênero. Isso implica implementar programas de saúde, educação, capacitação profissional e manutenção de vínculos, com uma atuação integrada entre o sistema de justiça, o sistema de saúde, a assistência social, a educação e as políticas de trabalho e renda. Pois, ao analisarmos as experiências vividas por essas mulheres, resta claro que a invisibilidade e o abandono afetivo que estas sofrem não são efeitos acidentais, visto que o Estado se omite e falha em garantir o mínimo essencial às mulheres privadas de liberdade. Assim, nota-se que a pena não cumpre sua função ressocializadora, mas perpetua ciclos de vulnerabilidade, exclusão e desigualdades de gênero.

REFERÊNCIAS

ANDRECIOLI, Sabrina Medina. *A vulnerabilidade das mulheres encarceradas e a violação dos direitos da personalidade: um estudo para além dos muros do cárcere.* 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá, 2019.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. *Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão.* São Paulo: Editora Unesp Digital, 2019. 315 p. ISBN 978-85-95463-41-7. Disponível em: https://doi.org/10.7476/9788595463417. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014.* Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-portaria-interm-mj-mspm-210-160114.pdf. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres.* 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopen-mulheres. Acesso em: 27 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *CNJ lança painel com dados sobre mães, pais e responsáveis no sistema prisional.* Brasília, 16 set. 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-painel-com-dados-sobre-maes-pais-e-responsaveis-no-sistema-prisional/. Acesso em: 27 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.* Coord. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2016. 84 p. ISBN 978-85-5834-011-3.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional – Escritórios Sociais.* Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/. Acesso em: 27 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.* Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecdc40afbb74.pdf. Acesso em: 27 nov. 2025.

JOL RN. *RN não tem condições para liberar visitas íntimas nos presídios, afirma Secretaria de Administração Penitenciária.* Natal, 5 out. 2023. Disponível em: https://www.jolrn.com.br/2023/10/05/rn-nao-tem-condicoes-para-liberar-visitas-intimas-nos-presidios-afirma-secretaria-de-administracao-penitenciaria/. Acesso em: 27 nov. 2025.

NERIS, Carolina Souza; SANTANA, Isabela Oliveira de. A solidão das mulheres no sistema carcerário: da invisibilidade ao abandono. *Revista Científica do CPJM*, Rio de Janeiro, v. 2, n. especial, 2023. DOI: 10.55689/rcpjm.2022.06.015. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/. Acesso em: 26 fev. 2023.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras.* 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA. *Atenção às mulheres presas e egressas.* Brasília: Governo Federal, s.d. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/atencao-as-mulheres-presas-e-egressas. Acesso em: 27 nov. 2025.

SILVA, Ana Lívia Fontes da; SILVA, Marina Lacerda e. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional: uma análise da sua estruturação e implementação. *Revista Judiciária Brasileira – ReJuB*, Brasília, ano 1, supl. esp., p. 111-139, jul./dez. 2021. DOI: 10.54795/RejuBespecial.SisPri.212. Disponível em: https://doi.org/10.54795/RejuBespecial.SisPri.212. Acesso em: 27 nov. 2025.

SILVA DO NASCIMENTO, Lissa Crisnara. *A (in)visibilidade da mulher criminosa e a desigualdade de gênero no espaço da prisão: uma análise da vivência das mulheres em situação de prisão no Complexo Penal Estadual Agrícola Drº Mário Negócio em Mossoró/RN.* Artigo, 2012.

TOCANTINS. Defensoria Pública do Estado. *Tráfico de drogas por influência dos companheiros está ligado ao encarceramento feminino.* Palmas: DPE-TO, 19 set. 2018. Disponível em: https://www.defensoria.to.def.br/noticia/trafico-de-drogas-por-influencia-dos-companheiros-esta-ligado-ao-encarceramento-feminino/. Acesso em: 27 nov. 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me guia, protege e abençoa a minha vida, concedendo-me o discernimento necessário para enfrentar todos os obstáculos e sendo meu refúgio em todos os momentos.

A intercessão de Santa Teresinha do Menino Jesus, minha santa de devoção, que, com sua "pequena via", me inspira e me dá forças para os esforços diários. Como ela afirmava, nada é pequeno quando feito com amor.

À minha família, por todo apoio, compreensão e amor que sempre me deram. Que o fim deste ciclo seja uma maneira de retribuir tudo o que me proporcionaram.

À minha orientadora, Prof.ª Dra. Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira, pelas valiosas contribuições ao longo de todo o processo. Suas orientações e sugestões foram essenciais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento deste trabalho.

E, por fim, a todos os amigos que fiz durante essa jornada e que a tornaram mais leve, obrigada por sempre me ajudarem e apoiarem. Guardarei todos com muito carinho em meu coração.